



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055

Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

---

## Requerimento 036/2026

*Requer do Executivo Municipal o encaminhamento de informações e documentos relacionados ao Convênio nº 02/2025 – Pronto Socorro, firmado com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.*

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, vem respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fábio Bruno Gurgel Benini, requerer o encaminhamento de informações e documentos relacionados ao Convênio nº 02/2025 – Pronto Socorro, firmado com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, conforme detalhado abaixo:

### DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDOS

1. Cópia integral das Guias GFD – Guia do FGTS Digital quitadas com recursos oriundos do Convênio nº 02/2025 do Pronto Socorro, referentes às competências dos meses de janeiro e fevereiro de 2026;
2. Cópia integral dos respectivos DARFs Previdenciários vinculados às contribuições previdenciárias patronais e retenções incidentes sobre folha de pagamento, quitados com recursos do Convênio nº 02/2025;
3. Cópia dos comprovantes bancários de pagamento das respectivas guias;
4. Cópia integral dos relatórios analíticos e gerais de funcionários vinculados às guias GFD e DARF apresentadas, contendo:
  - a. relação nominal dos funcionários;
  - b. remuneração;
  - c. base de cálculo previdenciária;
  - d. valor descontado de INSS;
  - e. valor recolhido de FGTS;
  - f. competência;
  - g. identificação do vínculo trabalhista;
5. Relação nominal dos empregados, prestadores de serviços e profissionais vinculados às guias previdenciárias pagas com recursos do convênio;
6. Demonstrativo individualizado contendo:
  - a. valor da contribuição previdenciária;
  - b. competência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

- c. data do pagamento;
  - d. origem do recurso utilizado;
  - e. vínculo com a prestação de contas apresentada pela entidade;
7. Cópia integral da prestação de contas apresentada pela entidade contendo os documentos comprobatórios das despesas previdenciárias e trabalhistas custeadas com recursos públicos;
  8. Informar se o Município realizou conferência, validação e fiscalização dos recolhimentos previdenciários informados pela entidade conveniada, encaminhando eventual parecer técnico, relatório do controle interno ou manifestação do setor responsável;
  9. Informar expressamente se o Município vem exigindo e aplicando, nas prestações de contas apresentadas pela entidade conveniada, as diretrizes e exigências previstas no Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto:
    - a. à transparência ativa;
    - b. individualização das despesas;
    - c. divulgação nominal de prestadores de serviços;
    - d. remuneração de empregados e dirigentes;
    - e. comprovação documental das despesas custeadas com recursos públicos;
    - f. publicidade integral da execução financeira do convênio;
    - g. comprovação específica dos encargos trabalhistas e previdenciários pagos com recursos públicos;
  10. Encaminhar, em caso positivo, os respectivos:
    - a. relatórios;
    - b. pareceres técnicos;
    - c. manifestações do controle interno;
    - d. checklists de fiscalização;
    - e. documentos comprobatórios da fiscalização realizada pelo Município em relação às prestações de contas apresentadas pela entidade.

**DA JUSTIFICATIVA**

Conforme demonstrativos de despesas apresentados pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, referentes ao Convênio nº 02/2025 do Pronto Socorro, verifica-se expressa utilização de recursos públicos para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

Na prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2026, consta o recebimento do valor total de R\$ 505.000,00, sendo destinados:

- a. R\$ 235.000,00 para remuneração de pessoal e encargos trabalhistas;
- b. R\$ 250.000,00 para serviços médicos;
- c. R\$ 20.000,00 para serviços de terceiros.

Ainda no referido demonstrativo, constam pagamentos específicos de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

- a. GFD – Guia do FGTS Digital no valor de R\$ 20.901,06;
- b. DARF – Receita Federal – Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 15.910,35;
- c. DARF – Receita Federal – IRRF no valor de R\$ 8.189,56.

Da mesma forma, na prestação de contas referente ao mês de fevereiro de 2026, verifica-se o recebimento de R\$ 505.000,00, sendo:

- a. R\$ 235.000,00 destinados à remuneração de pessoal e encargos trabalhistas;
- b. R\$ 250.000,00 destinados a serviços médicos;
- c. R\$ 20.000,00 destinados a serviços de terceiros.

Na mesma prestação de contas constam pagamentos de:

- a. GFD – Guia do FGTS Digital no valor de R\$ 21.165,57;
- b. DARF – Receita Federal – Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 19.768,34;
- c. DARF – Receita Federal – IRRF no valor de R\$ 2.501,75.

Entretanto, a mera indicação genérica das guias e valores nas prestações de contas não se mostra suficiente para demonstrar a regularidade, legitimidade e efetiva quitação das obrigações previdenciárias custeadas com recursos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público de Contas possuem entendimento consolidado no sentido de que as entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos públicos devem apresentar prestação de contas completa, detalhada, transparente e acompanhada de todos os documentos comprobatórios necessários à efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

As próprias Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo estabelecem como irregularidade grave a “ausência de integralidade da prestação de contas”, bem como a insuficiente transparência na comprovação da execução financeira dos ajustes celebrados com entidades do terceiro setor.

No mesmo sentido, o MPC/SP destaca que as prestações de contas dos repasses ao terceiro setor na área da saúde devem possibilitar efetiva comprovação da legitimidade, legalidade, economicidade e rastreabilidade das despesas custeadas com recursos públicos.

O documento técnico do Ministério Público de Contas ressalta ainda que há recorrentes falhas em prestações de contas envolvendo:

- a. ausência de comprovação adequada das despesas;
- b. notas fiscais sem individualização;
- c. deficiência documental;
- d. insuficiência de controle sobre encargos trabalhistas e previdenciários;
- e. ausência de transparência ativa;
- f. dificuldade de rastreamento da efetiva aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o próprio TCE/SP possui precedentes reiterados exigindo documentação completa e individualizada dos pagamentos realizados pelas entidades conveniadas, especialmente quando se trata de despesas com pessoal e encargos sociais, justamente para permitir o adequado exercício do controle externo e da fiscalização pelo Poder Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

**DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO COMUNICADO SDG Nº 016/2018 DO TCESP**

Cumprir destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 016/2018, consolidou diretrizes relacionadas à transparência e à prestação de contas das entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos públicos.

O referido comunicado estabelece que as entidades parceiras devem manter ampla transparência quanto à execução financeira dos ajustes celebrados com o Poder Público, inclusive mediante divulgação e apresentação detalhada de:

- a. relação nominal de dirigentes;
- b. remuneração individualizada;
- c. relação de empregados e prestadores de serviços;
- d. documentos comprobatórios das despesas;
- e. pagamentos efetuados com recursos públicos;
- f. contratos firmados;
- g. prestação de contas integral;
- h. identificação específica das despesas custeadas pelos convênios;
- i. comprovação efetiva dos encargos trabalhistas e previdenciários quitados.

O entendimento consolidado do TCESP e do Ministério Público de Contas reforça que a ausência de documentação suficiente, rastreabilidade financeira e transparência ativa constitui falha grave apta a comprometer a regularidade da prestação de contas e da própria parceria firmada com a entidade do terceiro setor.

Dessa forma, considerando os expressivos valores destinados ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças por meio do Convênio nº 02/2025, bem como os pagamentos de encargos trabalhistas e previdenciários custeados com recursos públicos municipais, mostra-se indispensável verificar se o Município vem efetivamente exigindo da entidade conveniada o integral cumprimento das exigências previstas no Comunicado SDG nº 016/2018 do TCESP, especialmente quanto à documentação comprobatória das despesas previdenciárias e trabalhistas informadas nas prestações de contas.

A fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos não se limita ao simples recebimento formal da prestação de contas, exigindo efetiva conferência documental, rastreabilidade financeira e comprovação material dos pagamentos realizados com verbas públicas, sobretudo em despesas de natureza trabalhista e previdenciária.

Importa destacar que tais informações e documentos não se encontram disponibilizados de forma completa e individualizada no portal de transparência da entidade conveniada, sendo as prestações de contas atualmente publicadas apresentadas de maneira excessivamente genérica, sem detalhamento suficiente que permita o efetivo exercício da fiscalização contábil, financeira e patrimonial dos recursos públicos repassados pelo Município.

A ausência de disponibilização integral das guias previdenciárias, comprovantes de recolhimento, relatórios analíticos dos funcionários vinculados aos encargos trabalhistas e demonstrativos individualizados de recolhimento impede a verificação concreta acerca da regularidade dos pagamentos realizados com recursos públicos oriundos do Convênio nº 02/2025.

Referida documentação mostra-se indispensável para possibilitar a conferência quanto:

- a. ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias;
- b. à efetiva realização dos depósitos de FGTS;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

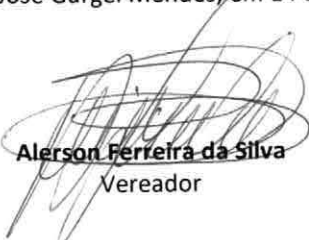
- c. à compatibilidade entre os valores descontados dos funcionários e os valores efetivamente recolhidos;
- d. à regularidade dos encargos trabalhistas pagos com recursos públicos municipais;
- e. à correspondência entre os funcionários constantes da folha de pagamento e aqueles efetivamente vinculados às guias previdenciárias apresentadas.

Somente mediante a apresentação das guias completas acompanhadas dos respectivos relatórios gerais e analíticos de funcionários será possível realizar fiscalização efetiva acerca da correta destinação dos recursos públicos utilizados para custeio de encargos trabalhistas e previdenciários da entidade conveniada.

Tal providência revela-se ainda mais necessária diante do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, bem como das exigências de transparência ativa, rastreabilidade financeira e integridade documental exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público de Contas em relação aos repasses públicos destinados ao terceiro setor.

É o Requerimento.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 14 de maio de 2026.

  
**Alerson Ferreira da Silva**  
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROCOLO GERAL 284/2026  
Data: 14/05/2026 - Horário: 13:48  
Legislativo